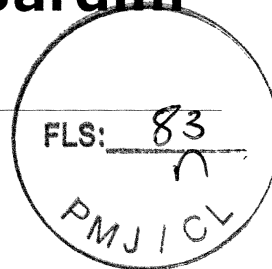




Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.06.14.1

As Secretárias do Município de Jardim/CE, a Sra. Francisca Luziana dos Santos e Suely Maciel Rocha, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.06.14.1 por motivo de interesse público.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jardim, neste ato representado pelo Sr. Francisco Arquimedes Soares Lucena, nomeada pela Portaria nº 1310002/22 - GP, de 13 de outubro de 2022, do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo Licitatório nº 2023.06.14.1, pelos motivos abaixo expostos:

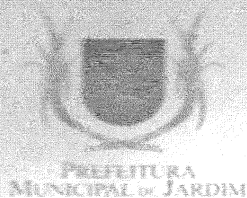
I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo licitatório nº 2023.06.14.1 na modalidade Pregão Eletrônico, que teve como objeto a Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Administração de Jardim/CE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jardim, publicou o Edital do referido processo nos meios legais, designando a Sessão abertura e disputa de preços para o dia 28 de junho de 2023 às 08:30 (oito e meia) horas.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jardim, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações) procede, em nome das Secretarias de Administração e Saúde, em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.06.14.1, supramencionada, em razão de alteração substancial quanto aos termos do Termo de Referência, impossibilitando assim, o prosseguimento da referida licitação.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 84

Além disso, a Administração, por intermédio das Secretarias de Administração e Saúde, concluiu que, o Termo de referência deverá ter alterações quanto à disposição dos itens, a fim de não prejudicar a futura contratação, sendo este reformulado pelas secretarias solicitantes e um novo procedimento licitatório será publicado.

Consideramos ainda que foram formulados pelas Secretarias de Administração e Saúde, pedido de reformulação do Termo de Referência e comunicado ao Setor de Licitações, devendo as alterações na Contratante, para que não venha a ser frustrado o presente certame ou conseqüentemente resulte na inexecução do futuro contrato pela inviabilidade da execução dos serviços, conforme os termos do Edital, pelos fatos acima narrados.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 85

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.


Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.


III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Presidente da Comissão de Licitação recomenda a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.06.14.1, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Jardim/CE, 26 de Junho de 2023.


Francisco Arquimedes Soares Lucena
Presidente da Comissão de Licitação


Raquel Jorge de Freitas
Membro


Woston Paulo Coelho dos Santos
Membro

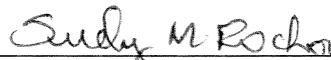

José Clístenes Rocha Coelho
Assessoria Jurídica
OAB/CE nº 28.789

José Clístenes Rocha Coelho
ADVOGADO
OAB/CE nº 28.789

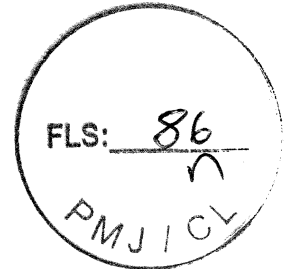


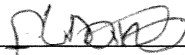
Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Sr. Presidente e REVOGO o Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.06.14.1, nos Termos da Lei nº 8.666/93.



Suely Maciel Rocha
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde





Francisca Luziana dos Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Municipal de Administração